



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.432 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Civis Municipais na forma que especifica e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica assegurada a concessão do adicional de periculosidade na forma preconizada pela legislação federal, em especial a Lei Federal Nº 12.740/2012, aos servidores públicos municipais de Agudos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – O pagamento do adicional de que trata o “caput”, não será concedido aos servidores públicos municipais da Guarda Civil Municipal afastados de suas funções.

Artigo 2º – O adicional de periculosidade será calculado a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações.

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 08 de dezembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de dezembro de 2020.**

Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**